

## Definição

Os direitos intelectuais são resultado da produção mental de uma pessoa (produções científicas, literárias ou artísticas) e decorrem da **propriedade intelectual**. A natureza jurídica desses direitos é própria, como um efeito conexo do contrato de trabalho. Não se confundem com as parcelas de salário.

Quais são os tipos de direitos intelectuais?

1. **Direitos de Autor**: recaem sobre a expressão intelectual da ideia, e não sobre a obra material em si;
2. **Direitos de Propriedade Industrial**: recaem sobre patentes, marcas, desenho industrial, modelos de utilidade;
3. **Direitos Intelectuais Relativos à Criação e Utilização de Software**: recaem sobre programas de computador e inovação, que é a comercialização da invenção. Esta, por sua vez, é a pesquisa básica, elaborada em laboratório, como por exemplo, nas Universidades.

## Direitos de Propriedade Industrial

- **Patente**: é um instrumento de proteção legal da propriedade intelectual dos autores, inventores e cientistas.
- **Marca**: é todo o sinal distintivo encontrado em produto ou serviço cujas funções principais são as de identificar a origem e distingui-los de outros produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins mas de origem diversa (INPI).
- **Desenho Industrial**:

[...] forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original. (**Manual de Propriedade Intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Sergipe, p.11**).

- **Modelos de Utilidade**: criações industriais. Tratam-se de invenções que conferem a um objeto uma configuração, estrutura, mecanismo ou disposição que deem melhoria funcional ao produto ou a sua fabricação.
- **Indicações Geográficas**: associam determinado serviço ou determinado produto a um local conhecido. Exemplos: Presunto de Parma; Champagne; Queijo da Serra da Canastra...

## Trabalho Intelectual como objeto do contrato

Quando o desenvolvimento de um trabalho intelectual decorrer da natureza do contrato, ou seja, quando um empregado for especificamente contratado para desenvolver uma atividade inventiva, a exploração do objeto pertencerá ao empregador que o contratou para desenvolver essa atividade.

**Art. 88. Lei 9.279/96.** A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Ainda, a retribuição pelo trabalho desenvolvido terá a natureza de salário, visto que corresponderá à retribuição de uma atividade que decorreu da natureza do próprio contrato de trabalho.

§1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

§2º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

No entanto, apesar de ser direito de exploração do empregador, esse contratante pode conceder ao empregado uma participação nos ganhos adquiridos com a exploração. Essa participação não terá natureza salarial, é outra forma de retribuição:

**Art. 89. Lei 9.279/96.** O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

## Trabalho Intelectual sem relação com o contrato

Quando um empregado desenvolve um trabalho intelectual que não tenha vínculo com o contrato de trabalho celebrado (ou seja, que não decorra da natureza do contrato) e caso não tenha se valido de recursos e instrumentos pertencentes ao empregador, então a invenção ou modelo de utilidade pertencerá exclusivamente ao empregado.

**Art. 90. Lei 9.279/96.** Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

## **Trabalho Intelectual favorecido por circunstâncias contratuais**

Ocorre quando um trabalhador desenvolve um trabalho intelectual que não decorre da natureza do contrato de trabalho (não é objeto do contrato), mas que foi desenvolvido com a utilização de recursos e instrumentos disponibilizados pelo empregador.

Nesse caso, a produção do invento será de propriedade de ambos, em partes iguais, salvo se por eles acordado de forma diferente. O empregador terá direito de exploração e o empregado terá uma retribuição justa pelo trabalho desenvolvido.

**Art. 91. Lei 9.279/96.** A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.